

## **MEMORANDO DE ENTENDIMENTO**

**ENTRE A**

**EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA**

**E**

**FUNDAÇÃO GUINEENSE PARA O DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL  
INDUSTRIAL**

**DR. BARTOLOMEU SIMÕES PEREIRA – FUNDEI**

---

*A Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa, empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, instituída por força do disposto na Lei n.º 5.851, de 07.12.72, Estatuto aprovado pelo Decreto n.º 2.291, de 04.08.97, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.348.003/0001-10, sediada em Brasília - DF, no Parque Estação Biológica – PqEB s/n.º, Edifício Sede, Plano Piloto, Asa Norte, Brasília-DF, CEP 70.770-901, doravante designada simplesmente **Embrapa**, por intermédio de sua Unidade Centro Nacional de Pesquisa de Agroindústria Tropical - CNPAT, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Silvio Crestana, físico, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 6869956 - SSP/SP, e do CPF n.º 932.363.288-00, residente e domiciliado em Brasília, Distrito Federal, na SHPN – Trecho 01 – Lote 02 Bloco “G” Apto. 1.302 – Like Side, cidade Brasília-DF., CEP: 70.800-200, telefone (0xx61).347.19.21 e ( 0xx61) 347.10.41, nomeado nos termos do Decreto Presidencial s/n publicado no DOU em 26.01.2005, e do outro lado, a Fundação Guineense Para o Desenvolvimento Empresarial Industrial - Dr. Bartolomeu Simões Pereira - **FUNDEI**, instituição privada de utilidade pública, criada por iniciativa do Governo da República da Guiné-Bissau, através do Ministério do Comércio e Indústria e, do Governo do Reino Unido da Suécia, através da SWEDECORP - Agência Sueca para o Desenvolvimento Internacional Empresarial, estatutos aprovados pelo Decreto Nº 27-B/94, publicado em 02/08/1994, no Suplemento do Boletim Oficial Nº 31, sediada na Rua General Omar Torrijos Nº 49, Bissau, Telefones (245) 3202470; Fax (245) 3202209; E-mail: fundei@mail.eguitel.com, doravante designada simplesmente **FUNDEI**, representada neste ato pela Presidente do Conselho de Administração, Macaria Barai, denominados conjuntamente como “As Partes”, por meio deste manifestam seu interesse mútuo e sua vontade em ampliar programas cooperativos e intercâmbio na área de desenvolvimento tecnologia agropecuária. Ambas as Partes expressam a intenção de fortalecer estas relações por meio de atividades cooperativas, de acordo com os termos do Acordo Básico de Cooperação Técnica e Científica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Guiné-Bissau, firmado em 18 de maio 1978 e promulgado em 1º de agosto 1979. Ajuste Complementar ao Acordo Básico de Cooperação Técnica e Científica celebrado entre o Governo da República Federativa*

*do Brasil e o Governo da República da Guiné-Bissau, na área de Agricultura, para a implementação do projeto firmado em 14 de novembro de 2007.*

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETIVO**

*As partes estabelecerão cooperação em ciência e tecnologia por meio da realização de projetos conjuntos na área de Transferência de Tecnologia Agroindustriais, com o objetivo de ampliar a base de conhecimentos para o desenvolvimento sustentável e o fortalecimento institucional.*

### **CLÁUSULA SEGUNDA – ÁREAS DE COOPERAÇÃO**

*A cooperação incluirá, sem a elas se limitar, as áreas de tecnologia de processamento do caju, mediante realização de estudos sobre a transformação industrial do fruto na Guiné-Bissau; apoio técnico no processamento industrial; transferência de tecnologia para a produção de suco, cajuína e polpas; cooperação técnica na inovação de equipamentos para o processamento do caju; capacitação aos técnicos Guineense indicados pela FUNDEI; assistência específica no apoio ao Centro de Promoção do Caju da Guiné-Bissau; assistência na identificação e seleção de equipamentos industriais, nomeadamente, no domínio da agro-indústria; troca de informações técnicas de interesse comum, que poderão revestir-se na forma de livros técnicos, publicações escritas, audiovisuais.*

### **CLÁUSULA TERCEIRA – PROJETOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (PCTS)**

*A cooperação será implementada com a execução de um **Projeto**s de Cooperação Técnica (PCT) aprovados pelas partes, que definirão com clareza, dentre outros itens: objetivo e justificativa; recursos humanos, materiais e financeiros a serem aportados pelas Partes; direitos e deveres de cada parte; direito de propriedade intelectual sobre eventuais processos ou produtos, inclusive cultivar, que venham a ser obtidos no âmbito da cooperação e respectivas condições para a efetiva exploração comercial.*

**PARÁGRAFO ÚNICO** - *Nos Projetos de Cooperação Técnica (PCT) constará o Plano de Trabalho com detalhamento de todas as atividades estabelecidas no projeto, com metas físicas e financeiras. Depois de assinados pelas Partes, os PCTs passarão a integrar este Memorando de Entendimento, para todos os efeitos legais.*

#### **CLÁUSULA QUARTA – REPRESENTAÇÃO TÉCNICA DE IMPLEMENTAÇÃO E AVALIAÇÃO**

*Será criada uma equipe técnica de implementação, com representação paritária das partes, para estabelecer, periodicamente, as atividades e/ou planos de trabalho a serem desenvolvidos e avaliar a execução.*

#### **CLÁUSULA QUINTA – MATERIAL GENÉTICO**

*Este instrumento jurídico não contempla a coleta e transferência de material genético.*

#### **CLÁUSULA SEXTA – ENVOLVIMENTO DE TERCEIROS**

*Os termos deste MEN não constituem impedimento para que qualquer das partes conduza, individualmente ou em cooperação com uma terceira parte, pesquisas nas áreas cobertas pelos PCTs. correspondentes a este MEN, desde que sejam observadas as restrições acordadas.*

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DIVULGAÇÃO DE RESULTADOS**

*As partes assumem a responsabilidade de não divulgar informações que possam prejudicar o reconhecimento do direito de propriedade intelectual sobre processo ou produto que venha a ser obtido da presente cooperação.*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – *Observado o disposto no caput desta Cláusula, qualquer das partes pode livremente divulgar ou publicar os resultados obtidos da execução do(s) PCTs correspondentes a este MEN, fazendo sempre, cada uma, o reconhecimento da cooperação e a citação dos nomes da outra parte nos artigos e/ou publicações editadas.*

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Cada parte se obriga a submeter à outra as informações que deseja publicar ou divulgar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para consentimento prévio, por escrito.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Não havendo resposta à consulta dentro dos 30 (trinta) dias, fica implícita a autorização para publicar ou divulgar na forma apresentada.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A parte que publicar ou divulgar resultados parciais de atividades executadas no âmbito do PCT assumirá, exclusiva e isoladamente, a responsabilidade pela aplicabilidade e garantia da informação divulgada, situação em que não haverá solidariedade da outra parte em eventuais ações judiciais ou extrajudiciais decorrentes de qualquer prejuízo direto ou indireto alegado por terceiro, devido ao uso ou à aplicabilidade ou à funcionalidade da informação.

#### **CLÁUSULA OITAVA – SITUAÇÕES IMPREVISTAS**

A parte que efetuar alteração em sua personalidade jurídica ou que encerrar suas atividades por ato governamental, sucessão, alienação ou por qualquer outra modalidade admitida em direito será obrigada a manter, no documento de sua modificação, transação ou encerramento, as disposições referentes ao direito de propriedade intelectual negociadas e contidas nos PCTs.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Em caso de acidentes em que vierem a ocorrer perdas e danos imprevisíveis, a parte afetada deverá comunicar imediatamente, por escrito, a outra parte, para revisão dos compromissos assumidos, não se desobrigando de eventuais pagamentos devidos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Cada parte providenciará seguro adequado contra perdas e danos, conforme legislação vigente no País, para cobrir sua participação nos PCTs.

#### **CLÁUSULA OITAVA – RELAÇÕES JURÍDICO-INSTITUCIONAIS**

Cada uma das partes constitui instituição administrativamente independente, não sendo criada nenhuma outra relação entre as partes como corporação, associação e contrato

*de risco, dentre outras, nem qualquer responsabilidade trabalhista de uma parte sobre a outra.*

## **CLÁUSULA NONA – REPRESENTAÇÃO E CONTATOS**

*As pessoas a seguir nomeadas e qualificadas funcionarão como elementos de contato entre as instituições para assuntos referentes a este Memorando de Entendimento e as atividades conjuntas dele decorrentes:*

*Pela **Embrapa**:*

*Nome: Francisco Fabio de Assis Paiva*

*Profissão: Pesquisador Embrapa*

*Endereço: Rua dra. Sara Mesquita 2270 - Pici*

*Telefone (85)3391.7100*

*Pela **FUNDEI***

*Nome: Califa Seidi*

*Profissão: Engenheiro Eletrotécnico*

*Endereço: Rua General Omar Torrijos nº 49, Bissau*

*Telefone : (245) 3202470 - [califa@fundei.bissau.net](mailto:califa@fundei.bissau.net)*

**PARÁGRAFO ÚNICO** – *No caso de alteração desses nomes, a outra parte será comunicada por escrito.*

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DURAÇÃO**

*O presente Memorando de Entendimento terá duração de 5 (cinco) anos, contados da data da última assinatura, podendo ser renovado por iguais períodos, mediante a assinatura de Termo(s) Aditivo(s), ou denunciado por qualquer das partes antes de seu término, mediante aviso por escrito com antecedência de 180 (cento e oitenta) dias.*

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Qualquer uma das partes poderá pedir, por escrito, o cancelamento e/ou encerramento de um PCT, se a outra parte der motivo por quebra de cláusula deste MEN, obrigando-se a parte infratora, assegurado o amplo direito de defesa, a reembolsar a outra parte de qualquer prejuízo comprovado advindo do cancelamento do PCT.

*E por estarem certas e ajustadas as partes firmam este Memorando de Entendimento em três vias de igual teor e forma, no idioma português.*

*Local e Data*

*Local e Data*

---

*Diretor-presidente da EMBRAPA*

---

*Presidente do CA da FUNDEI*